



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 7/2024

Processo nº 25000.006158/2023-19

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ODILON BORGES DE SOUZA**, em conformidade com a Portaria nº 2.391, de 03/05/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 04/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 25000.006158/2023-19, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolve firmar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 224/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por objeto a correção de erro material existente no quantitativo da 2ª parcela do cronograma de entrega do Contrato nº 224/2024.

1.2. Por meio deste instrumento, o quantitativo da segunda parcela do cronograma de entrega passará a vigor com 15.881.700 microgramas do medicamento FILGRASTIM, 300 MCG, INJETÁVEL, mantendo-se o quantitativo total contratado, conforme abaixo:

PARCELA	QUANTITATIVO (Micrograma)	PRAZO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	7.500.000	30 dias após assinatura do contrato
2ª	15.881.700	15/09/2024
TOTAL	23.381.700	-----

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E LEGAL

2.1. PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0043425573)

"13. Pois bem. De acordo com o Parecer n. 00076/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (NUP25000.005299/2021-52), aprovado pelo Despacho nº 00678/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, do Sr. Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, e pelo Despacho nº 00723/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, da Sra. Consultora Jurídica junto ao Ministério da Saúde, entendeu-se, a partir da interpretação do artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, que, tratando-se de questão meramente burocrática e, a princípio, incapaz de impactar as bases objetivas e subjetivas da relação contratual, é possível à Administração promover pequenas alterações contratuais (por exemplo, modificação de dados de qualificação) por meio de simples termo de apostilamento, estando dispensada a análise individualizada dos expedientes por esta Consultoria Jurídica (até porque não há questão jurídica a ser apreciada quanto à modificação pretendida).

14. Acredita-se, assim, que o entendimento acima aplica-se, ainda que por analogia, ao caso dos autos (correção de erro material), para promover as alterações pretendidas, a celebração de termo aditivo e a avaliação individualizada dos autos por esta Consultoria Jurídica, salvo se constatado pela área técnica, na alteração pretendida, qualquer circunstância a afastar os fundamentos contidos no Parecer nº 00076/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU.

14. Diante disso, em se considerando que o erro material havido recai sobre cláusula que diz respeito as datas do prazo de execução, é viável o apostilamento.

16. No entanto, apesar da desnecessidade de formalização de termo aditivo ao contrato apenas para corrigir erro material verificado no instrumento, não há impedimento jurídico para que seja celebrado Termo Aditivo, caso seja esta a opção da Administração." Grifei.

2.2. NOTA JURÍDICA n. 00710/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0043425629)

"(...) entendeu-se, a partir da interpretação do artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, que, tratando-se de questão meramente burocrática e, a princípio, incapaz de impactar as bases objetivas e subjetivas da relação contratual, é possível à Administração promover a alteração de CNPJ (bem como outros dados de qualificação) das contratadas por meio de simples termo de apostilamento, estando dispensada a análise individualizada dos expedientes por esta Consultoria Jurídica (até porque não há questão jurídica a ser apreciada quanto à modificação pretendida)."Grifei

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo Originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

ODILON BORGES DE SOUZA

Diretor do Departamento de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Borges de Souza, Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 26/09/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043425696** e o código CRC **36BA6234**.